



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Almenara Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da ALFA - Faculdade de Almenara, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201905452		
PARECER CNE/CES Nº: 381/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da ALFA - Faculdade de Almenara, código e-MEC nº 3756, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, CEP 39900-000, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., código e-MEC nº 2371, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.598.350/0001-15, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905452, em 1º de abril de 2019.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 151721, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 23 de junho de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da ALFA - Faculdade de Almenara. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da ALFA - FACULDADE DE ALMENARA (cód. 3756), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905452 em 01/04/2019.

2. DA MANTIDA

A ALFA - FACULDADE DE ALMENARA, Código e-MEC nº 3756, CI 4(2020), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 375 de 25/04/2007, publicada no DOU de 26/04/2007.

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 375 de 25/04/2007</i>	<i>Publicada DOU de 26/04/2007</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria nº 740 de 20/07/2016</i>	<i>Publicada DOU de 21/07/2016</i>
<i>Credenciamento EaD</i>	<i>Portaria nº 535 de 17/04/2017</i>	<i>Publicada DOU de 18/04/2017</i>

A IES está situada à Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, Bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. CEP: 39900-000. Constatam ainda do sistema e-MEC os seguintes endereços em nome da IES:

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Polo</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
1069027	<i>Polo EaD – ALFA - Aimorés</i>	<i>Avenida Pedro Nolasco, 1376 - Centro</i>	A	Aimorés	MG
659605	<i>Campus – Almenara - São Pedro</i>	<i>Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, 847 - São Pedro</i>	A	Almenara	MG
1069028	<i>Polo EaD – ALFA - Capelinha</i>	<i>Rua das Flores, 955 a 965 - Centro</i>	A	Capelinha	MG
1069029	<i>Polo EaD – ALFA - Guanhães</i>	<i>Rua Wantuil Caldeira, 100 - Expansão</i>	-	Guanhães	MG
1090291	<i>ALFA – Polo Inhapim</i>	<i>Rua Coronel Guilherme, ALFA – Polo Inhapim, 39 - Centro</i>	A	Inhapim	MG
1069026	<i>Polo EaD – ALFA Teófilo Otoni</i>	<i>Rua Engenheiro Celso Murta, 600 – Doutor Laerte Laender</i>	A	Teófilo Otoni	MG

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 06/05/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2020), IGC 2 (2018) e CI-EaD 3 (2015).

3. DA MANTENEDORA

A ALFA - FACULDADE DE ALMENARA (cód. 3756), é mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA – EPP, código e-MEC nº 2371, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.598.350/0001-15 com sede à Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, Bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. CEP: 39900-000.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/05/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 14/09/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 14/03/2020 a 11/07/2020.

Constam do sistema e-MEC 06 (seis) IES ativas em nome da Mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Instituição</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>CI</i>	<i>CI-EaD</i>	<i>IGC</i>
3756	<i>ALFA – Faculdade de Almenara</i>	<i>Faculdade</i>	4	3	2
18520	<i>ALFA – Faculdade de Araçuaí</i>	<i>Faculdade</i>	3	-	-
18692	<i>ALFA – Faculdade de Guanhães</i>	<i>Faculdade</i>	3	-	-
16556	<i>Faculdade ALFA de Capelinha</i>	<i>Faculdade</i>	3	-	-
14029	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés</i>	<i>Faculdade</i>	3	-	2
14156	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni</i>	<i>Faculdade</i>	4	-	3

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 06/05/2020:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>
1286681	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	2015	-	-
1389359	DIREITO	Bacharelado	4	2017	-	-
102582	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	2018	SC	-
1161686	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	2018	1	2017
1116037	FARMÁCIA	Bacharelado	3	2017	2	2016
1161688	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	3	2017	-	-
1286682	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	2015	-	-

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151721, realizada no período de 18/02/2020 a 22/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,77</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da ALFA - FACULDADE DE ALMENARA (cód. 3756), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL O PDI contém a evolução institucional, o perfil de suas avaliações internas e externas, desenha os passos de sua autoavaliação institucional, identificando os modos de participação dos agentes da comunidade acadêmica e os instrumentos de divulgação dos resultados entre os ambientes internos e externos. Os relatórios de autoavaliação são descritivos e visualmente adornados com figuras gráficas.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão devidamente expressos no PDI e são amplamente divulgados principalmente a missão âmbito interno da IEs. Há uma clara política de ensino contemplando as metodologias ativas no âmbito das salas de aula bem como de prática de iniciação científica e monitoria. A IES se firma em delinear políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente e ações

afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial junto os atuais cursos ofertados somando ainda as contribuições no cerne do desenvolvimento econômico e a responsabilidade social na realidade em que a IES se insere.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS As políticas acadêmicas estão implantadas de maneira satisfatória. A instituição busca aperfeiçoar seu ciclo pedagógico com acompanhamento do aluno através de vários núcleos citados nos eixos, observando às necessidades de cada discente que apresenta alguma dificuldade de aprendizagem ou deficiências, com a contratação, se necessário, de profissionais que atuam no atendimento destes alunos em sala de aula. Foi possível perceber que na IES as Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos de graduação são estimuladas, consolidadas e valorizadas.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO São 22 professores distribuídos entre os cursos de Direito, Engenharia Civil, Farmácia e Enfermagem perfazendo um total percentual de 59,1% com mestres e doutores. 45,5% tem carga horária distribuída entre parcial e integral, predominado parcial com 70%. Há uma bem desenhada política de capacitação e formação continuada para professores e técnicos administrativos, o que facilita os ajustes nos processos de gestão institucional definindo claramente as representações no âmbito dos conselhos e comissões de docentes e discentes bem como membros da sociedade civil. O plano orçamentário é consolidado e de conhecimento junto a Diretora Geral da IES facilitando a sua distribuição por prioridade.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA Durante a visita às instalações físicas da IES, constatou-se a existência de um campus com 06 (seis) prédios com único andar, os quais são utilizados para fins educacionais. Podemos citar nestes espaços, as salas da Secretaria Acadêmica, da Diretoria, do Setor Financeiro, sala de professores, salas dos Coordenadores, CPA, NAP, SAE, NDE, setor de atendimento do EAD, Biblioteca, as salas de aulas, diversos banheiros, Laboratório de Informática, Auditório, Clínica Veterinária, Laboratório de Microscopia, Laboratório de Anatomia Humana, Laboratório Multiuso, Laboratório da Engenharia Civil, cantina e uma área de convivência. Tem piso Tátil em todo campus. Em todas as portas da IES tem placas de identificação, inclusive em Braille. No Campus há hidratantes e extintores de incêndio, e estão implantando as sirenes exigidas pelo corpo de bombeiro, que inclusive fomos informados que a Brigada de Incêndio fez um treinamento para os funcionários da IES, no dia antecedente da chegada da comissão avaliadora. A IES tem um plano para instalar ar condicionado em todos os ambientes que ainda estão faltando, e esta esperando que a SEMIG amplie a carga elétrica para executar o plano.

Da análise dos autos, conclui-se que a ALFA - FACULDADE DE ALMENARA (cód. 3756) possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudo, e também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Plano de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“Conforme verificação das pastas funcionais o corpo docente é composto por 22 professores sendo 9 especialistas, 11 mestres e 2 doutores, perfazendo um percentual de 59,1% entre os detentores de títulos de mestres e doutores.”

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da ALFA - FACULDADE DE ALMENARA (cód. 3756), situada à Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, Bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. CEP: 39900-000, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA – EPP (Cód.2371), com sede à Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, Bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais. CEP: 39900-000, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do art. 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o recredenciamento da ALFA - Faculdade de Almenara. A avaliação correspondente, realizada pelo Inep, registrou Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), a partir de conceitos superiores a 3 (três), atribuídos aos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser reconhecida, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a ALFA - Faculdade de Almenara oferta ensino com bom padrão de qualidade e o seu pedido de reconhecimentos reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimentos da ALFA - Faculdade de Almenara, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente